



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

Relatório Nº TRF2-REL-2022/00050

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

AUDITORIA DE CONTAS

PAA 2021 - ITEM 2.8 - AUDITORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DEZEMBRO/2021



Assinado digitalmente por MARIO CARVALHO CABRAL.
Assinado com senha por FABIO SANTOS TREVISAN, ROBERTA CHRISTINA MENDES DE FIGUEIREDO,
PATRICIA MORAIS DA COSTA BARROS, ELEUSA FRANÇA MARTINELLI, CHRISTIANE NEGRAO
SANTOS, LÍCIA LOPES DE BRITO e MAURO RALBOTE DO NASCIMENTO.
Documento Nº: 3355927-828 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3355927-828>



TRF2REL202200050A

SIGA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

Órgão Auditado: Justiça Federal da 2ª Região.

Período: janeiro a dezembro de 2021 (Exercício 2021).

Processo nº TRF2-AUD-2021/00029.

RELATÓRIO DE AUDITORIA

I - DA AUDITORIA

Natureza: Auditoria de conformidade.

Ato Originário: Plano Anual de Auditoria de 2021 – PAA/2021 (Ação 2.8).

Objeto: Fase licitatória das aquisições públicas de bens e serviços.

Objetivo: Avaliar a regularidade dos atos e fatos da gestão relacionados aos procedimentos licitatórios e às contratações diretas, bem como dos atos praticados para a celebração dos ajustes decorrentes do processo de aquisição (Registro de Preços, Contratos e Aditamentos /Apostilamentos).

Ato de designação da equipe regional de auditoria: TRF2-ODS-2021/00010, de 10 de fevereiro de 2021.

Composição da equipe:

Auditor responsável:

Mário Carvalho Cabral – matrícula T2 16.012 – Diretor DIAUD/SAI/TRF2.

Líderes de Área:

Patrícia Moraes da Costa Barros - matrícula T2 11.863 – Supervisora da SEALIC /DIAUD/SAI/TRF2;

Christiane Negrão Santos – matrícula RJ 13.798 – Coordenadora CSAU/SAI/SJRJ;

Eébio Santos Trevisan – matrícula ES 10.714 – Coordenador de Núcleo NAU/SIES

Assinado digitalmente por MARIO CARVALHO CABRAL.

Assinado com senha por FABIO SANTOS TREVISAN, ROBERTA CHRISTINA MENDES DE FIGUEIREDO, PATRICIA MORAIS DA COSTA BARROS, ELEUSA FRANÇA MARTINELLI, CHRISTIANE NEGRAO SANTOS, LÍCIA LOPES DE BRITO e MAURO RALBOTE DO NASCIMENTO.

Documento Nº: 3355927-828 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3355927-828>



TRF2REL202200050A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

Membros de equipe:

Mauro Ralbote do Nascimento - matrícula T2 15.980 - Assistente - SEALIC/SAI /TRF2;

Roberta Christina Mendes Figueiredo – matrícula RJ 11.632 – Supervisora da SEALC /SAI/SJRJ;

Lícia Lopes Brito – matrícula ES 10.637 – Assistente – NAI/SJES;

Eleusa França Martinelli – matrícula ES 10.326 – Assistente – NAI/SJES.

II – DAS UNIDADES AUDITADAS:

Unidades Administrativas responsáveis pela gestão do processo de aquisição de bens e serviços no TRF2, SJRJ e SJES.

Vinculação organizacional:

Secretarias Gerais do TRF2, da SJRJ e da SJES.



Assinado digitalmente por MARIO CARVALHO CABRAL.
Assinado com senha por FABIO SANTOS TREVISAN, ROBERTA CHRISTINA MENDES DE FIGUEIREDO, PATRICIA MORAIS DA COSTA BARROS, ELEUSA FRANÇA MARTINELLI, CHRISTIANE NEGRAO SANTOS, LÍCIA LOPES DE BRITO e MAURO RALBOTE DO NASCIMENTO.
Documento Nº: 3355927-828 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3355927-828>



TRF2REL202200050A

III - LISTAS DE SIGLAS E ACRÔNIMOS

ACH	Achados de Auditoria
ADM	Processo Administrativo
AUD	Processo de Auditoria
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
DES	Despacho
DIAUD	Divisão de Auditoria da Gestão Contábil e Financeira
EOF	Execução orçamento
JF2	Justiça Federal da 2a Região
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA	Lei Orçamentária Anual
MEM	Memorando
NAI	Núcleo de Auditoria Interna
NAU	Nota de Auditoria
ODS	Ordem de Serviço
PA	Processo Administrativo
PAA	Plano Anual de Auditoria
RES	Resolução



Assinado digitalmente por MARIO CARVALHO CABRAL.
Assinado com senha por FABIO SANTOS TREVISAN, ROBERTA CHRISTINA MENDES DE FIGUEIREDO,
PATRICIA MORAIS DA COSTA BARROS, ELEUSA FRANÇA MARTINELLI, CHRISTIANE NEGRAO
SANTOS, LÍCIA LOPES DE BRITO e MAURO RALBOTE DO NASCIMENTO.
Documento Nº: 3355927-828 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3355927-828>



TRF2REL202200050A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

SAI/TRF2	Secretaria de Auditoria Interna
SAI/SJRJ	Subsecretaria de Auditoria Interna
SEALC	Seção de Auditoria de Licitações e Contratos
SEALIC	Seção de Auditoria de Licitações e Contratos
SG	Secretaria Geral
SIAFI	Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal
SIGA	Sistema Integrado de Gestão Administrativa
SJES	Seção Judiciária do Espírito Santo
SJRJ	Seção Judiciária do Rio de Janeiro
TRF2	Tribunal Regional Federal da 2ª Região
UAI	Unidade de Auditoria Interna



Assinado digitalmente por MARIO CARVALHO CABRAL.
Assinado com senha por FABIO SANTOS TREVISAN, ROBERTA CHRISTINA MENDES DE FIGUEIREDO,
PATRICIA MORAIS DA COSTA BARROS, ELEUSA FRANÇA MARTINELLI, CHRISTIANE NEGRAO
SANTOS, LÍCIA LOPES DE BRITO e MAURO RALBOTE DO NASCIMENTO.
Documento Nº: 3355927-828 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3355927-828>



TRF2REL202200050A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

IV - SUMÁRIO

1- INTRODUÇÃO	6
1.1 - Visão geral do objeto.....	6
1.2 - Objetivos.....	8
1.3 - Escopo.....	9
2 - PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES.....	14
3 - MONITORAMENTO DE AUDITORIAS DE ANOS ANTERIORES.....	14
4 - CONCLUSÃO	18



Assinado digitalmente por MARIO CARVALHO CABRAL.
Assinado com senha por FABIO SANTOS TREVISAN, ROBERTA CHRISTINA MENDES DE FIGUEIREDO,
PATRICIA MORAIS DA COSTA BARROS, ELEUSA FRANÇA MARTINELLI, CHRISTIANE NEGRAO
SANTOS, LÍCIA LOPES DE BRITO e MAURO RALBOTE DO NASCIMENTO.
Documento Nº: 3355927-828 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3355927-828>



TRF2REL202200050A

1 – INTRODUÇÃO

Conforme previsto no Plano Anual de Auditoria de 2021 (PAA 2021), aprovado pela Presidência deste Tribunal, por meio do despacho TRF2-DES-2020/41071, exarado no Memorando TRF2-MEM-2020/05509, apresentamos o Relatório de Auditoria Regionalizado referente à conformidade dos procedimentos de licitações e contratos (ação 2.8), tendo por objeto as contratações e aquisições de bens e serviços realizadas no período de janeiro a dezembro de 2021.

Cumprе salientar inicialmente que os procedimentos licitatórios, a celebração de contratos, de aditamentos e a análise de penalidades, relativas às contratações, são realizadas de forma desconcentrada na Justiça Federal da 2ª Região. O TRF2 e as Seções Judiciárias possuem estruturas próprias encarregadas das fases de planejamento, seleção e contratação. Desta forma, cada unidade de auditoria interna da JF2 realizou trabalhos independentes, com escopos que variaram em função do tamanho das equipes e volume de contratações processadas por cada órgão, cujos resultados foram consolidados no presente relatório.

A análise concentrou-se na avaliação da conformidade dos atos e fatos da gestão relacionados aos procedimentos licitatórios e contratações diretas, bem como dos atos praticados para a celebração dos ajustes decorrentes do processo de aquisição, inclusive Registro de Preços, Contratos e Aditamentos, visando à melhoria dos processos de gerenciamento de riscos, de controles internos e de governança corporativa.

Os trabalhos de auditoria foram executados de forma direta, nos termos do inciso I do artigo 26 da Resolução CNJ nº 309/2020.

A equipe de auditoria, instituída pela Ordem de Serviço TRF2-ODS-2021/00010, foi supervisionada pelo servidor Mário Carvalho Cabral, atuando como auditor responsável, pelos servidores Patrícia Morais da Costa Barros, Christiane Negrão Santos e Fábio Santos Trevisan, na qualidade de líderes de equipe nos respectivos órgãos. Contudo, a servidora Christiane Negrão Santos passou a atuar como membro de equipe, a partir de seu desligamento da função de Coordenadora da CSAU/SAI/SJRJ, no mês de novembro/2021. Atuaram ainda como membros de equipe os servidores Mauro Ralbote do Nascimento, Roberta Christina Mendes Figueiredo, Lícia Lopes Brito e Eleusa França Martinelli, conforme previsto no artigo 27 da mencionada resolução.

1.1) Visão geral do objeto

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 37 inciso XXI, estabeleceu para as contratações de obras, serviços, compras e alienações realizadas pela Administração Pública um procedimento administrativo formal a ser observado, denominado de licitação, ressaltando alguns casos especificados na própria legislação.

Basicamente, a licitação era regida apenas pela Lei Federal 8.666/93 que instituiu normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública e estabeleceu 5 modalidades de licitação a saber: Concorrência, Tomada de Preços, Concurso, Convite e Leilão. No entanto, em abril de 2021, foi publicada a Lei nº 14.133 (Lei da governança das contratações) que regula completamente a matéria, extinguindo-se, inclusive, algumas modalidades de licitação. Entretanto,



Assinado digitalmente por MARIO CARVALHO CABRAL.

Assinado com senha por FABIO SANTOS TREVISAN, ROBERTA CHRISTINA MENDES DE FIGUEIREDO, PATRICIA MORAIS DA COSTA BARROS, ELEUSA FRANÇA MARTINELLI, CHRISTIANE NEGRAO SANTOS, LÍCIA LOPES DE BRITO e MAURO RALBOTE DO NASCIMENTO.

Documento Nº: 3355927-828 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3355927-828>



TRF2REL202200050A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

em razão dos dois institutos coexistirem até o fim do prazo de vigência da Lei 8.666/9 (até 2 anos após a publicação da Lei 14.133), a análise ainda levou em consideração suas determinações para efeito de conformidade.

Em 2002, a Lei Federal 10.520 instituiu o Pregão, como uma 6ª modalidade de licitação, para compra de bens e contratação de serviços comuns, sendo regulamentada a sua forma eletrônica pelo Decreto 10.024/2019, de utilização obrigatória pelos órgãos da administração pública federal a partir de sua edição.

Um processo licitatório é dividido entre fase interna e externa. A escolha da modalidade de licitação e a elaboração do edital compreendem a fase interna da licitação. Já as etapas que acontecem depois que a licitação é lançada, ou seja, depois que ela se torna pública, fazem parte da fase externa.

É bom destacar que essas fases podem variar de acordo com a modalidade. Concorrência é mais complexa, enquanto que o leilão e a carta-convite têm etapas mais simples. No pregão eletrônico, a fase externa se evidencia, simplificada, pela apresentação das propostas e dos documentos de habilitação, fase competitiva, julgamento, habilitação, recurso, adjudicação e homologação.

Por outro lado, a própria legislação poderá criar hipóteses nas quais a contratação se dará de forma direta, ressalva, inclusive, feita no próprio dispositivo constitucional mencionado.

Assim, o regulamento geral das licitações, a Lei 8.666/93, prevê casos em que se admite a contratação direta, não se caracterizando, no entanto, como uma livre atuação do administrador que deve se ater aos parâmetros definidos na lei, mas, ao contrário, trata-se de uma forma eficiente de se alcançar o interesse público primário, podendo em determinados casos a licitação ser dispensada ou inexigível.

A dispensa de licitação está prevista no artigo 24 da Lei 8.666/93 e apesar de ser viável a competição, o que tornaria a licitação possível, por expresse comando normativo, esta está dispensada. Atente-se que as hipóteses previstas são taxativas, de forma que a contratação, fora dos parâmetros definidos na norma, poderá configurar a infração prevista no artigo 89, isto é, dispensar licitação fora das hipóteses previstas em lei.

No artigo 25 está prevista a inexigibilidade de licitação, tendo como principal característica a inviabilidade de competição, o que torna inviável a realização do certame licitatório, exemplificativamente, para a aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos exclusivamente; para a contratação de serviços técnicos de natureza singular ou, ainda; para a contratação de profissional consagrado do setor artístico.

Por fim, a Constituição Federal também assegura aos licitantes o respeito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato para que se possa manter entre Contratante e Contratado o valor efetivamente pactuado inicialmente.



Assinado digitalmente por MARIO CARVALHO CABRAL.
Assinado com senha por FABIO SANTOS TREVISAN, ROBERTA CHRISTINA MENDES DE FIGUEIREDO, PATRICIA MORAIS DA COSTA BARROS, ELEUSA FRANÇA MARTINELLI, CHRISTIANE NEGRAO SANTOS, LÍCIA LOPES DE BRITO e MAURO RALBOTE DO NASCIMENTO.
Documento Nº: 3355927-828 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3355927-828>



TRF2REL202200050A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

Desta forma, a equação econômico-financeira do contrato pode ser facilmente compreendida como uma "balança" entre os compromissos assumidos pelo Contratado e o valor a ser pago pela Administração. Quando algum dos lados da balança se altera, surge um desequilíbrio que pode ser resolvido de duas maneiras: por meio de um Reajuste ou através de Revisão de preços.

O reajuste, conforme estabelecido nos artigos 40, XI, e 55, III, da Lei 8.666/93, é utilizado para remediar os efeitos da desvalorização da moeda e pode ocorrer pela aplicação de índices previamente estabelecidos no contrato (IGPM, IPCA, p.ex) ou pela análise da variação dos custos na planilha de preços. Este último critério é o que se costuma denominar de Repactuação que somente é possível para os serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra.

A revisão, por outro lado, não depende de previsão no edital e pode ser concedida a qualquer tempo ao longo do contrato, em razão de fatos posteriores à contratação que sejam imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis; que representem um caso fortuito ou de força maior ou, ainda, por conta de um fato do príncipe que ocorre quando, por exemplo, um novo imposto é criado, conforme artigo 65, II, d, da Lei 8.666/93.

Desta forma, os procedimentos administrativos das licitações e das contratações diretas devem ser realizados coadunando-se perfeitamente com a legislação infraconstitucional e com o edital para que não haja violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, dentre outros.

1.2) Objetivos

O trabalho desenvolvido na presente auditoria teve por finalidade avaliar a regularidade dos atos e fatos da gestão relacionados aos procedimentos licitatórios e contratação diretas, bem como dos atos praticados para a celebração dos ajustes decorrentes do processo de aquisição (Registro de Preço, Contratos e Aditamentos/Apostilamentos), visando à melhoria dos processos de gerenciamento de riscos, de controles internos e de governança corporativa.

Nesse contexto, foram formuladas as seguintes questões de auditoria:

1ª Questão - Os procedimentos licitatórios (fase interna e externa) atendem às regras e regulamentos aplicáveis?

2ª Questão - Os procedimentos de contratação direta atendem às regras e regulamentos aplicáveis?

3ª Questão - Os instrumentos celebrados obedecem às condições, regras e aos regulamentos aplicáveis?

4ª Questão - Os instrumentos celebrados estão em conformidade com o registrado no resultado do procedimento licitatório ou autorização da autoridade competente?



Assinado digitalmente por MARIO CARVALHO CABRAL.
Assinado com senha por FABIO SANTOS TREVISAN, ROBERTA CHRISTINA MENDES DE FIGUEIREDO, PATRICIA MORAIS DA COSTA BARROS, ELEUSA FRANÇA MARTINELLI, CHRISTIANE NEGRAO SANTOS, LÍCIA LOPES DE BRITO e MAURO RALBOTE DO NASCIMENTO. 9
Documento Nº: 3355927-828 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3355927-828>



TRF2REL202200050A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

5ª Questão - Os instrumentos celebrados possuem divulgação correta e nos canais competentes?

1.3) Escopo

A Justiça Federal da 2ª Região elaborou uma matriz de planejamento de auditoria de forma regionalizada, na qual foram apresentadas as questões de auditoria, as fontes de informação, os procedimentos e técnicas a serem aplicados, além dos possíveis achados decorrentes de eventuais desconformidades.

No entanto, considerando as particularidades de cada órgão, a abrangência e dimensão das análises levaram em consideração, dentre outros fatores, o tamanho das equipes de auditoria e o volume de procedimentos licitatórios e de contratações diretas realizados em cada casa.

Sendo assim, no TRF2, o escopo de análise estabelecido no PAA/2021 consistiu em auditar os procedimentos de contratação executados (contratações diretas e pregões), bem como auditar os instrumentos contratuais firmados (contratos, aditamentos, apostilamentos e registros de preço), considerando o período de janeiro a dezembro de 2021.

Em ambos os casos, o PAA/2021 estabeleceu que 100% (cem por cento) dos processos das contratações diretas, dos pregões e dos instrumentos contratuais deveriam ser auditados. Assim sendo, a amostra selecionada e os processos auditados podem ser descritos pelas tabelas 1 e 2, a seguir:

Tabela nº 1 – Procedimentos de contratação: percentual auditado

AUDITORIA DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO	
Contratações diretas efetuadas	50
Contratações diretas auditadas	38
% de execução	76%
Pregões homologados	100
Pregões revogados	2
Pregões homologados auditados	59



Assinado digitalmente por MARIO CARVALHO CABRAL.
Assinado com senha por FABIO SANTOS TREVISAN, ROBERTA CHRISTINA MENDES DE FIGUEIREDO, PATRICIA MORAIS DA COSTA BARROS, ELEUSA FRANÇA MARTINELLI, CHRISTIANE NEGRAO SANTOS, LÍCIA LOPES DE BRITO e MAURO RALBOTE DO NASCIMENTO.
Documento Nº: 3355927-828 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3355927-828>



TRF2REL202200050A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

% de execução	60%
---------------	-----

Fontes: Sistema Integrado de Gestão Administrativa (SIGA);

Sítio do TRF2, aba de Transparência Pública.

Tabela nº 2 – Instrumentos contratuais: percentual auditado

AUDITORIA DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS	
Instrumentos contratuais vigentes em 2021	336
Instrumentos contratuais auditados	253
% de execução	75%

Fonte: Sistema Integrado de Gestão Administrativa (SIGA);

Sítio do TRF2, aba de Transparência Pública;

Conforme se verifica, o escopo determinado pelo PAA/2021 para esta ação não foi completamente atendido, mas devido a diversas intercorrências ao longo do exercício, tais como, perda de 1 servidor no início dos trabalhos da auditoria, cuja reposição somente se deu, praticamente, no início do 2º semestre do ano, havendo, inclusive, a necessidade de treinamento deste substituto, acarretando a diminuição da produção por alguns meses; Ação coordenada do CNJ, em que 1 servidor ficou por 3 meses exclusivamente dedicado a esta auditoria; licenças médicas por COVID; participação do novo servidor, bem como da equipe de auditoria, em cursos de capacitação; restrição da equipe de auditoria durante o recesso forense, no mês de dezembro, período em que 30% dos pregões foram homologados e 20% dos contratos assinados.

Na SJRJ, Os trabalhos compreenderam o exame dos processos licitatórios e de contratação direta, bem como dos instrumentos celebrados no exercício de 2021. O universo da amostra foi extraído do SIGA-DOC e do Portal da Transparência e Prestação de Contas da SJRJ.

A Seção de Auditoria de Licitações e Contratos/SAI-SJRJ laborou com força de trabalho reduzida durante o exercício (1 servidor) e, observando o acordo realizado junto à Administração em 2020 e os Programas de Auditoria para o exercício, priorizou o término da avaliação das homologações que restaram pendentes em 2020, para iniciar a avaliação da integralidade dos procedimentos licitatórios homologados em 2021 e a baixa dos Achados pendentes.



Assinado digitalmente por MARIO CARVALHO CABRAL.
Assinado com senha por FABIO SANTOS TREVISAN, ROBERTA CHRISTINA MENDES DE FIGUEIREDO, PATRICIA MORAIS DA COSTA BARROS, ELEUSA FRANÇA MARTINELLI, CHRISTIANE NEGRAO SANTOS, LÍCIA LOPES DE BRITO e MAURO RALBOTE DO NASCIMENTO.
Documento Nº: 3355927-828 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3355927-828>



TRF2REL202200050A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

Abaixo, as avaliações realizadas no período da auditoria:

a) Tabela nº 3 - Homologações 2021:

UNIVERSO DA AMOSTRA 2021	AVALIADOS (Processos de Homologação)	AVALIADOS de (Procedimentos Licitatórios) *	PERCENTUAL	PAA/2021 PROPOSTA
104	104	127	100%	100%

*Procedimentos licitatórios avaliados incluem pregões repetidos ao longo do exercício, dentro do mesmo processo administrativo, e avaliações realizadas em 2021 de pregões 2020 (final de exercício).

b) Tabela nº 4 - Contratações Diretas:

UNIVERSO DA AMOSTRA 2021	AMOSTRA AVALIADA (Contratações Diretas)*	PERCENTUAL
31	9	29,03%

*Parte das Contratações Diretas do órgão já haviam sido objeto de auditoria específica, no exercício de 2019. O Achado em monitoramento recebeu baixa em 2021.

c) Tabela nº 5 - Atas de Registro de Preços:

UNIVERSO DA AMOSTRA 2021	AMOSTRA AVALIADA (Atas de Registro de Preços)	PERCENTUAL
89	50	56,17%

d) Tabela nº 6 - Aditivos e Termos de Contrato:



Assinado digitalmente por MARIO CARVALHO CABRAL.
Assinado com senha por FABIO SANTOS TREVISAN, ROBERTA CHRISTINA MENDES DE FIGUEIREDO, PATRICIA MORAIS DA COSTA BARROS, ELEUSA FRANÇA MARTINELLI, CHRISTIANE NEGRAO SANTOS, LÍCIA LOPES DE BRITO e MAURO RALBOTE DO NASCIMENTO.
Documento Nº: 3355927-828 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3355927-828>



TRF2REL20220050A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

UNIVERSO DA AMOSTRA 2021	AMOSTRA AVALIADA (Aditivos e Termo de Contrato)	PERCENTUAL
121	27	22,31%

A extensão dos trabalhos esteve limitada à disponibilidade de horas da servidora para o exercício, considerando-se cumprido o PAA/2021 pela SJRJ.

Na SJES, O escopo de análise estabelecido no PAA/2021 consistiu em auditar os procedimentos de contratação da seccional executados (contratações diretas e pregões), bem como auditar os instrumentos contratuais firmados (contratos, aditamentos, apostilamentos e registros de preço), considerando, em todas as auditorias, o intervalo correspondente ao exercício financeiro de 2021.

Para ambos os casos, o PAA/2021 estabeleceu que 100% (cem por cento) dos processos das contratações diretas, dos pregões e dos instrumentos contratuais deveriam ser auditados. Todavia, no tocante aos contratos, é de se destacar que existem acordos em vigor que não passaram por qualquer alteração contratual e não resultaram em movimento financeiro, razão pela qual foram excluídos da amostra a ser trabalhada, uma vez que não possuem informações capazes de ser objeto de auditoria. Assim sendo, a amostra selecionada e os processos auditados podem ser descritos pelas tabelas 7 e 8 a seguir:

Tabela nº 7 – Procedimentos de contratação: percentual auditado

AUDITORIA DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO	
Contratações diretas efetuadas	43
Contratações diretas auditadas	43
% de execução	100%
Pregões homologados	31
Pregões homologados auditados	31
% de execução	100%

Fontes: Si



Assinado digitalmente por MARIO CARVALHO CABRAL.
Assinado com senha por FABIO SANTOS TREVISAN, ROBERTA CHRISTINA MENDES DE FIGUEIREDO, PATRICIA MORAIS DA COSTA BARROS, ELEUSA FRANÇA MARTINELLI, CHRISTIANE NEGRAO SANTOS, LÍCIA LOPES DE BRITO e MAURO RALBOTE DO NASCIMENTO.
Documento Nº: 3355927-828 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3355927-828>



Sítio da JFES, aba de Transparência Pública.

Tabela nº 8 – Instrumentos contratuais: percentual auditado

AUDITORIA DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS	
Instrumentos contratuais vigentes em 2021	225
Instrumentos contratuais sem aditamento/ajuste	85
Instrumentos contratuais auditáveis	140
Instrumentos contratuais auditados	133
% de execução	95,00%

Fonte: Sistema de Contratos Administrativos da SJES

Observa-se que 07 (sete) contratos deixaram de ser auditados e os fatores principais que impediram o alcance de 100% dos processos foram: utilização de horas de auditoria para a capacitação da equipe de auditoria no curso sobre a nova lei de licitações, ministrado entre 29 de novembro a 03 de dezembro; a restrição de 50% da equipe de auditoria para o trabalho no recesso forense, e; erro no lançamento de dados no Sistema de Contratos que dificultou a identificação de processos.

Para a execução de todos os trabalhos, foram utilizadas as informações, dados e relatórios extraídos do SIGA e do Sistema de Contratos da JF2, sendo aplicadas as técnicas de análise documental, conferência de cálculos e correlação entre as informações obtidas.

2. – PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES

Durante a fase de execução foram encaminhadas 179 Notas de Auditorias - NAUs, no âmbito da Justiça Federal da 2ª Região, com o fim de comunicar às unidades administrativas responsáveis do TRF2, da SJRJ e da SJES as desconformidades verificadas, para as devidas correções ou apresentação de justificativas, no caso das mesmas não terem sido oportunamente sanadas.



Assinado digitalmente por MARIO CARVALHO CABRAL.
Assinado com senha por FABIO SANTOS TREVISAN, ROBERTA CHRISTINA MENDES DE FIGUEIREDO,
PATRICIA MORAIS DA COSTA BARROS, ELEUSA FRANÇA MARTINELLI, CHRISTIANE NEGRAO
SANTOS, LÍCIA LOPES DE BRITO e MAURO RALBOTE DO NASCIMENTO.
Documento Nº: 3355927-828 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3355927-828>



TRF2REL202200050A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

Em que pese à emissão das referidas NAUs, as impropriedades encontradas foram de baixa criticidade e não impactaram a eficiência das operações do órgão, muito menos acarretaram risco ou prejuízo ao erário.

Desta forma, tendo em vista que as recomendações propostas nas NAUs foram efetivadas e considerando que as distorções encontradas classificaram-se como de baixa criticidade, não foram emitidos Achados de Auditoria (ACH) relativamente a este item do PAA /2021.

Assim, ao término dos trabalhos de execução, constatou-se que os procedimentos adotados pelos setores envolvidos nas fases dos procedimentos licitatórios, inclusive Pregões, bem como nas contratações diretas, e ainda, nos procedimentos relacionados à emissão de instrumentos contratuais e seus respectivos ajustes apontam para a regularidade do processo de trabalho.

Além disso, consignamos que não houve qualquer restrição ao exercício fiscalizatório, não sendo observada limitação aos trabalhos da equipe de auditoria.

Por fim, informamos que os papéis de trabalho produzidos, contendo a documentação suporte, encontram-se arquivados nos autos do PA TRF2-AUD-2021/00029.01 (TRF2), TRF2-AUD-2021/00029.02 (SJRJ) e TRF2-AUD-2021/00029.03 (SJES).

3- MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.

O monitoramento levado a efeito pela equipe de auditoria teve como objetivo acompanhar a implementação das recomendações realizadas em auditorias de anos anteriores, no âmbito da Justiça Federal da 2ª Região, tendo sido consignadas à época nos respectivos relatórios de auditoria pela Unidade de Auditoria Interna (UAI).

Assim, considerando a estrutura dos órgãos que compõem a JF2, cada unidade de auditoria, em seu âmbito, encarregou-se de realizar o referido acompanhamento, cujos resultados passamos a expor.

No TRF2, foi realizado o monitoramento de 20 Achados e Recomendações pendentes de anos anteriores, dentre os quais 07 foram finalizados, restando 13 Achados que, segundo o entendimento da equipe de auditoria, permanecem não atendidos, devendo, portanto, ser reiterados e mantidos com a situação “a monitorar” para o ano de 2022, são eles:

Tabela nº 3 – Monitoramento dos achados em 2021

PROCESSO	AUDITORIA	REC/ACHADO	DESCRIÇÃO
----------	-----------	------------	-----------



Assinado digitalmente por MARIO CARVALHO CABRAL.
Assinado com senha por FABIO SANTOS TREVISAN, ROBERTA CHRISTINA MENDES DE FIGUEIREDO, PATRICIA MORAIS DA COSTA BARROS, ELEUSA FRANÇA MARTINELLI, CHRISTIANE NEGRAO SANTOS, LÍCIA LOPES DE BRITO e MAURO RALBOTE DO NASCIMENTO.
Documento Nº: 3355927-828 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3355927-828>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

TRF2-ADM-2014 /00299		RECOMENDAÇÃO 1	Elaboração de normativo que regulamente, no âmbito deste Tribunal, e se possível na 2ª Região, as disposições da Resolução nº 169/2013, alterada pela Resolução nº 183/2013.
	Auditoria na Área de Compras - 2014		
TRF2-ADM-2014 /00299		RECOMENDAÇÃO 2	Criação de um sistema informatizado específico para a gestão e o acompanhamento de contratos administrativos celebrados pelo Tribunal, interligado com o SIAFI e SIASG.
TRF2-ADM-2015 /00198		RECOMENDAÇÃO 6	Nos instrumentos convocatórios e contratos de obras e serviços deve haver previsão de cominação de multa, no caso de descumprimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.
	Auditoria de Avaliação da Gestão Ambiental e Licitações Sustentáveis - 2015		
TRF2-ADM-2015 /00198		RECOMENDAÇÃO 8.1	Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologia e matéria prima de origem local.
TRF2-ADM-2015 /00198		RECOMENDAÇÃO 9.1	Exigir, no instrumento convocatório, o uso obrigatório de agregados reciclados nas obras contratadas.
TRF2-ADM-2016 /00023		RECOMENDAÇÃO 2	Ausência de formalização do processo de trabalho de provisão de encargos trabalhistas.



Assinado digitalmente por MARIO CARVALHO CABRAL.
Assinado com senha por FABIO SANTOS TREVISAN, ROBERTA CHRISTINA MENDES DE FIGUEIREDO, PATRICIA MORAIS DA COSTA BARROS, ELEUSA FRANÇA MARTINELLI, CHRISTIANE NEGRAO SANTOS, LÍCIA LOPES DE BRITO e MAURO RALBOTE DO NASCIMENTO.
Documento Nº: 3355927-828 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3355927-828>

6



TRF2REL202200050A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

TRF2-ADM-2016 /00023	Auditoria Integrada - 2016	RECOMENDAÇÃO 5	Adotar providências necessárias à concessão das repactuações no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
TRF2-ADM-2017 /00047	Auditoria de Acessibilidade - 2017	ACHADO 1	Desconformidade com padrões técnicos estabelecidos nas normas técnicas da ABNT.
TRF2-ADM-2017 /00047		ACHADO 2	Ausência de sinalização visando à utilização, de maneira autônoma, independente e segura, dos ambientes pelas pessoas portadoras de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida.
TRF2-ADM-2017 /00047		ACHADO 3	Inexistência de sanitários acessíveis em todos os andares do Tribunal.
TRF2-ADM-2017 /00047		ACHADO 4	Barreira que limita o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança (Hall de entrada do Tribunal).
TRF2-ADM-2017 /00047		ACHADO 5	Ausência de profissional terceirizado em Libras, bem como de servidor ou profissional terceirizado habilitado a prestar atendimento às pessoas com deficiência visual, mental e múltipla, bem como às pessoas idosas.



Assinado digitalmente por MARIO CARVALHO CABRAL.
Assinado com senha por FABIO SANTOS TREVISAN, ROBERTA CHRISTINA MENDES DE FIGUEIREDO, PATRICIA MORAIS DA COSTA BARROS, ELEUSA FRANÇA MARTINELLI, CHRISTIANE NEGRAO SANTOS, LÍCIA LOPES DE BRITO e MAURO RALBOTE DO NASCIMENTO. 7
Documento Nº: 3355927-828 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3355927-828>



TRF2REL202200050A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

TRF2-ADM-2019/00094	Auditoria em da Segurança Informação - 2019	TRF2-ACH-2019/14	Ausência, na estrutura organizacional do TRF2, de uma unidade gestora/gestor, criada especificamente com a responsabilidade de coordenação da elaboração, aplicação e gestão da Política de Segurança da Informação.
---------------------	---	------------------	--

Fonte: Papéis de trabalho da equipe de auditoria.

Com relação à SJRJ, não havia achados a monitorar durante o exercício de 2021, no que diz respeito a este item do PAA/2021.

Finalmente, em relação à SJES, existiam 05 (cinco) achados a ser monitorados em 2021. Para os achados JFES-ACH-2019/00001, JFES-ACH-2019/00002 e JFES-ACH-2020/00002, a equipe de auditoria concluiu que as recomendações propostas foram implementadas, enquanto que para o JFES-ACH-2019/00007 e JFES-ACH-2019/00009, constatou-se que as impropriedades ainda não foram sanadas. Todavia, tendo em vista que as propostas se referem à auditoria operacional realizada em 2019 e que a decisão da Administração depende de estudo ainda não concluído, o monitoramento dos achados ainda não implementados será encerrado.

4- CONCLUSÃO

O resultado do trabalho evidenciou que:

- I. Os procedimentos licitatórios, incluindo-se as fases interna e externa, atendem às regras e regulamentos aplicáveis;
- II. Os procedimentos de contratação direta atendem às regras e regulamentos aplicáveis;
- III. Os instrumentos celebrados obedecem às condições, regras e aos regulamentos aplicáveis;
- IV. Os instrumentos celebrados estão em conformidade com o registrado no resultado do procedimento licitatório, nos casos de pregão, e possuem a devida autorização da autoridade competente, nos casos de contratações diretas; e
- V. Os instrumentos celebrados possuem divulgação adequada e se encontram disponibilizados nos canais competentes.



Assinado digitalmente por MARIO CARVALHO CABRAL.
Assinado com senha por FABIO SANTOS TREVISAN, ROBERTA CHRISTINA MENDES DE FIGUEIREDO, PATRICIA MORAIS DA COSTA BARROS, ELEUSA FRANÇA MARTINELLI, CHRISTIANE NEGRAO SANTOS, LÍCIA LOPES DE BRITO e MAURO RALBOTE DO NASCIMENTO. 8
Documento Nº: 3355927-828 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3355927-828>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

Da análise geral da presente auditoria, verificou-se que na Justiça Federal da 2ª Região os procedimentos e rotinas de controle adotadas pelos setores envolvidos nos processos de contratações e celebração dos ajustes decorrentes das aquisições realizadas no exercício ocorreram de forma clara, correta e transparente, concluindo-se pela efetividade dos controles administrativos adotados e conseqüente regularidade dos atos.

Entretanto, reiteraremos as recomendações, constantes do item 03 deste relatório, relativamente:

1) À implementação de normativo que regulamente, no âmbito deste Tribunal, e se possível na 2ª Região, as disposições da Resolução nº 169/2013, de acordo com a recomendação número 1 do Relatório de Auditoria na Área de Gestão de Compras e Contratos, realizada em 2014 (TRF2-ADM-2014/00299);

2) À criação de um sistema informatizado específico para a gestão e o acompanhamento de contratos administrativos celebrados pelo Tribunal, interligado com o SIAFI e SIASG, de acordo com a recomendação número 2, conforme externado no Relatório de Auditoria na Área de Gestão de Compras e Contratos, realizada em 2014 (TRF2-ADM-2014/00299);

3) À formalização do processo de trabalho de provisão de encargos trabalhistas nos termos da recomendação nº. 2.1 (Apêndice H - Recomendações do OCI), consignada no Relatório da Auditoria Integrada da Área de Gestão de Compras e Contratos, realizada em 2016 (TRF2-ADM-2016/00023) ;

4) À adoção de providências necessárias à concessão das repactuações no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, nos termos da recomendação nº. 5 (Apêndice H - Recomendações do OCI), consignada no Relatório da Auditoria Integrada da Área de Gestão de Compras e Contratos, realizada em 2016 (TRF2-ADM-2016/00023);

5) À desconformidade com padrões técnicos estabelecidos nas normas técnicas da ABNT; a ausência de sinalização visando à utilização, de maneira autônoma, independente e segura, dos ambientes pelas pessoas portadoras de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida; a inexistência de sanitários acessíveis em todos os andares do Tribunal; a barreira que limita o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança e ausência de profissional terceirizado em Libras, bem como de servidor ou profissional terceirizado habilitado a prestar atendimento às pessoas com deficiência visual, mental e múltipla, bem como às pessoas idosas; Achados n.ºs 1, 2, 3, 4 e 5, e as Recomendações n.ºs 1 e 2, consignados, respectivamente, nos APÊNDICES III e IV do processo TRF2-ADM-2017/00047;

6) À ausência, na estrutura organizacional do TRF2, de unidade gestora/gestor, criada especificamente com a responsabilidade de coordenação, da elaboração, aplicação e gestão da política de Segurança da informação (TRF2-ADM-2019/00094);



Assinado digitalmente por MARIO CARVALHO CABRAL.
Assinado com senha por FABIO SANTOS TREVISAN, ROBERTA CHRISTINA MENDES DE FIGUEIREDO, PATRICIA MORAIS DA COSTA BARROS, ELEUSA FRANÇA MARTINELLI, CHRISTIANE NEGRAO SANTOS, LÍCIA LOPES DE BRITO e MAURO RALBOTE DO NASCIMENTO. 9
Documento Nº: 3355927-828 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3355927-828>



TRF2REL202200050A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

7) À recomendação nº 6, desta UAI, no sentido de que, nos instrumentos convocatórios e contratos de obras e serviços haja previsão de cominação de multa, no caso de descumprimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civi (TRF2-ADM-2015/00198);

8) À recomendação n.º 8.1, do CJF, a fim de priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologia e matéria prima de origem local (TRF2-ADM-2015/00198); e

9) À recomendação n.º 9.1, do CJF, para observar, no instrumento convocatório, o uso obrigatório de agregados reciclados nas obras contratadas, nas hipóteses em que especifica (TRF2-ADM-2015/00198);

É o Relatório

Rio de Janeiro, 09 de março de 2022.

- assinado eletronicamente -

MARIO CARVALHO CABRAL
Diretor(a) de Divisão
DIVISÃO DE AUDITORIA

- assinado eletronicamente -

PATRICIA MORAIS DA COSTA BARROS
Supervisor(a)
SEÇÃO DE AUDITORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- assinado eletronicamente -

FABIO SANTOS TREVISAN
DIRETOR DE NÚCLEO
NÚCLEO DE AUDITORIA INTERNA

- assinado eletronicamente -

CHRISTIANE NEGRAO SANTOS
ASSISTENTE IV
SUBSECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

- assinado eletronicamente -

MAURO RALBOTE DO NASCIMENTO
Assistente IV
DIVISÃO DE AUDITORIA

- assinado eletronicamente -

ROBERTA CHRISTINA MENDES DE FIGUEIREDO
SUPERVISOR



Assinado digitalmente por MARIO CARVALHO CABRAL.
Assinado com senha por FABIO SANTOS TREVISAN, ROBERTA CHRISTINA MENDES DE FIGUEIREDO, PATRICIA MORAIS DA COSTA BARROS, ELEUSA FRANÇA MARTINELLI, CHRISTIANE NEGRAO SANTOS, LÍCIA LOPES DE BRITO e MAURO RALBOTE DO NASCIMENTO.
Documento Nº: 3355927-828 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3355927-828>



TRF2REL202200050A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

SEÇÃO DE AUDITORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- assinado eletronicamente -

LÍCIA LOPES DE BRITO
ASSISTENTE III

SEÇÃO DE AUDITORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PESSOAL

- assinado eletronicamente -

ELEUSA FRANÇA MARTINELLI
ASSISTENTE III

SEÇÃO DE AUDITORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PESSOAL



Assinado digitalmente por MARIO CARVALHO CABRAL.
Assinado com senha por FABIO SANTOS TREVISAN, ROBERTA CHRISTINA MENDES DE FIGUEIREDO,
PATRICIA MORAIS DA COSTA BARROS, ELEUSA FRANÇA MARTINELLI, CHRISTIANE NEGRAO
SANTOS, LÍCIA LOPES DE BRITO e MAURO RALBOTE DO NASCIMENTO. 1
Documento Nº: 3355927-828 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3355927-828>



TRF2REL202200050A